

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ENSINO

ICA 37-10

**NORMAS REGULADORAS PARA OS CURSOS E
ESTÁGIOS DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE
AERONÁUTICA**

2009

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA**



ENSINO

ICA 37-10

**NORMAS REGULADORAS PARA OS CURSOS E
ESTÁGIOS DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE
AERONÁUTICA**

2009



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA

PORTARIA DEPENS Nº 69/DE-6, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova a reedição da Instrução “Normas Reguladoras para os Cursos e Estágios da Escola de Especialistas de Aeronáutica”, ICA 37-10.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º, inciso III e artigo 15, inciso X do Regulamento do Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 297/GC3, de 5 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da Instrução “Normas Reguladoras para os Cursos e Estágios da Escola de Especialistas de Aeronáutica”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria DEPENS n.º 249/DE-6, de 27 de novembro de 2006, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica n.º 220, de 29 de novembro de 2006, pág. 7.088.

Ten Brig Ar ANTÔNIO PINTO MACEDO
Diretor-Geral de Ensino

(Publicada no BCA nº 020, de 30 de janeiro de 2009)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	7
1.1 <u>FINALIDADE.....</u>	7
1.2 <u>ÂMBITO</u>	7
1.3 <u>CONCEITUAÇÕES.....</u>	7
1.4 <u>COMPETÊNCIAS.....</u>	8
2 ENSINO	10
2.1 <u>CURSOS</u>	10
2.2 <u>ESTÁGIOS</u>	11
3 SELEÇÃO, CONDIÇÕES PARA A MATRÍCULA, EXCLUSÃO, REPETÊNCIA E REMATRÍCULA NOS CURSOS E ESTÁGIOS.....	12
3.1 <u>SELEÇÃO PARA O CFS E O EAGS.....</u>	12
3.2 <u>CONDIÇÕES PARA MATRÍCULA CFS E EAGS</u>	12
3.3 <u>EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA</u>	12
3.4 <u>EXCLUSÃO E REPETÊNCIA NO CFS E NO EAGS</u>	12
3.5 <u>COGITAÇÃO PARA O CAS</u>	15
3.6 <u>CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO E HABILITAÇÃO AO CAS</u>	15
3.7 <u>INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PARA O CAS</u>	16
3.8 <u>ADIAMENTO E DESISTÊNCIA DO CAS</u>	16
3.9 <u>MATRÍCULA, EXCLUSÃO E REMATRÍCULA NO CAS</u>	17
4 SITUAÇÃO MILITAR DOS ALUNOS ESTAGIÁRIOS.....	19
5 APROVAÇÃO, DIPLOMAÇÃO E NOMEAÇÃO.....	21
6 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente instrução tem por finalidade estabelecer as normas gerais referentes:

- a) à matrícula, ao desempenho escolar e aos demais aspectos relativos ao Curso de Formação de Sargentos (CFS) e ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento (EAGS);
- b) às etapas para o acesso à matrícula, ao aproveitamento e aos demais aspectos relativos ao Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS); e
- c) aos demais cursos e estágios atribuídos à Escola de Especialistas de Aeronáutica (EEAR).

1.2 ÂMBITO

A presente Instrução aplica-se aos cursos e estágios da EEAR e, no que couber, ao Departamento de Ensino da Aeronáutica (DEPENS) e à Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP).

1.3 CONCEITUAÇÕES

1.3.1 Aluno: militar ou civil matriculado em curso ou estágio da EEAR.

1.3.2 ATM: sigla tendo por base terminologia da OACI para definir um conjunto de conhecimentos e práticas voltadas para as técnicas de Operação Radar em Rota e em Área terminal que enquadraram-se no grande conceito de ATM (Air Traffic Management).

1.3.3 Capacidade real: número máximo de alunos que podem ser matriculados na EEAR, de forma que esta possa cumprir sua missão em função das limitações impostas pelos meios disponíveis.

1.3.4 Cogitação: fase do processo que, obedecidas as condições estabelecidas na legislação em vigor, relaciona os militares que poderão vir a ser selecionados para realizar o CAS.

1.3.5 Conselho de Aptidão: órgão de assessoramento do Comandante da EEAR nos assuntos ligados às decisões sobre o valor, a ética e os deveres militares dos alunos e estagiários, que constituem requisitos mínimos exigidos para a conclusão do curso ou estágio.

1.3.6 Conselho de Ensino: órgão consultivo do Comandante da EEAR nos assuntos ligados às decisões sobre as atividades de ensino e o desempenho escolar dos alunos ou estagiários, cuja gravidade comprometa os requisitos estabelecidos no Plano de Avaliação da Escola, para a conclusão do Curso ou Estágio.

1.3.7 Currículo mínimo: documento que estabelece o conteúdo programático mínimo a ser desenvolvido para determinado curso ou estágio, fixando as bases para a elaboração do Plano de Unidades Didáticas (PUD).

1.3.8 Desempenho escolar: desempenho global do aluno em sua vida escolar, abrangendo os campos geral, técnico-especializado e militar.

1.3.9 Ensino a distância (ED): ação que utiliza qualquer canal de comunicação que permita a chegada de estímulos que facilitem a ocorrência da aprendizagem, estando docentes e discentes separados uns dos outros no tempo e no espaço.

1.3.10 Habilitação à matrícula: processo cuja finalidade é definir aqueles que deverão ser convocados, dentre os selecionados e desde que satisfaçam as demais condições previstas nesta ICA e nas instruções reguladoras de cada quadro, considerando o número de vagas fixado para os cursos e estágios da EEAR.

1.3.11 Matrícula: ato de admissão em um dos cursos ou estágios da EEAR, efetuado por seu Comandante, através da publicação em Boletim da Organização, decorrente de Ordem de Matrícula emanada do DEPENS.

1.3.12 Ordem de Matrícula: ato do Diretor-Geral do Departamento de Ensino da Aeronáutica que determina à EEAR a matrícula dos candidatos selecionados e habilitados para realização de cursos e estágios da EEAR, considerando o número de vagas existentes.

1.3.13 Plano de Avaliação (PAVL): documento que contém todo o detalhamento da sistemática de avaliação do ensino para cursos/estágios ministrados por uma Organização, nos cinco campos da avaliação preconizados (avaliação da instrução, do corpo docente, do currículo, dos meios de avaliação e do corpo discente).

1.3.14 Plano de Unidades Didáticas (PUD): documento que desdobra, detalhadamente, os conteúdos das unidades didáticas das disciplinas que compõem os cursos ou estágios ministrados pelas Organizações de Ensino.

1.3.15 Programa de Atividades Escolares (PAE): documento de vigência anual, aprovado pelo Comandante da EEAR, que tem por finalidade desdobrar as atribuições contidas no Programa de Trabalho Anual (PTA) do DEPENS, estabelecendo as atividades de ensino e administrativas, bem como as tarefas e os fatores de planejamento decorrentes.

1.3.16 Seleção: processo que visa a selecionar os candidatos que estarão habilitados à matrícula nos cursos da EEAR.

1.4 COMPETÊNCIAS

1.4.1 COMPETE AO DEPENS:

- a) o cumprimento da política e das diretrizes de ensino da Aeronáutica;
- b) a emissão de instruções e normas pertinentes ao ensino nas Organizações de Ensino;
- c) a proposição das instruções gerais dos concursos no âmbito do Comando da Aeronáutica;
- d) a emissão das instruções complementares, instruções específicas, aditamentos e dos programas de atividades, bem como a designação da Organização Militar de Apoio (OMAP), conforme proposta da EEAR, relativos aos concursos sob a responsabilidade desta;

- e) a proposição ao Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER), ouvido o Comando-Geral do Pessoal (COMGEP), das vagas para matrícula nos cursos e estágios, em consonância com as necessidades do Comando da Aeronáutica, respeitadas as limitações de capacidade real da EEAR;
- f) a expedição de ordem de matrícula para os cursos e estágios ministrados na EEAR;
- g) a aprovação dos currículos mínimos e do PAVL dos cursos e estágios da EEAR;
- h) a remessa à DIRAP e à EEAR da ordem de matrícula para os cursos e estágios ministrados, com vistas às medidas administrativas decorrentes; e
- i) a aprovação do calendário anual de eventos para o CAS-ED proposto pela EEAR.

1.4.2 COMPETE À EEAR:

- a) o planejamento e a execução dos cursos e estágios que lhe forem atribuídos, de acordo com as normas, instruções e planos aprovados;
- b) a efetivação da matrícula, a aprovação, a reprovação, a rematrícula, a diplomação, a conclusão, a exclusão, a repetição de série e o desligamento dos alunos de seus cursos e estágios, conforme as normas em vigor;
- c) a elaboração, a aprovação e a execução do PAE;
- d) a elaboração e proposição ao DEPENS dos currículos mínimos dos cursos e estágios ministrados na EEAR;
- e) a elaboração do PUD, de acordo com os currículos mínimos aprovados pelo DEPENS;
- f) a elaboração e aplicação do PAVL e demais documentos complementares relativos à execução das atividades de ensino;
- g) a proposição de modificações do PAVL, desde que encaminhadas, para aprovação, com antecedência de sessenta dias úteis antes do início do ano letivo;
- h) a proposição ao DEPENS do calendário anual de eventos para o CAS-ED;
- i) a proposição ao DEPENS, conforme calendário anual de eventos aprovado, da relação dos primeiros-sargentos a serem cogitados para o CAS-ED; e
- j) a expedição de históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas de conclusão de cursos ou estágios, com as especificações cabíveis.

1.4.3 COMPETE À DIRAP:

- a) proceder a seleção dos cogitados e encaminhar à EEAR os selecionados e não selecionados para o CAS, providenciando sua publicação em Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA), obedecendo ao grau de sigilo requerido; e
- b) promover os formandos da quarta série do CFS e dos formandos do EAGS à graduação de terceiro-sargento, conforme a classificação geral dos alunos expedida pela EEAR.

2 ENSINO

2.1 CURSOS

2.1.1 CURSOS PERMANENTES

2.1.1.1 Curso de Formação de Sargentos (CFS)

Tem por finalidade formar terceiros-sargentos da Aeronáutica, exigindo dos alunos dedicação em tempo integral. Cada período letivo do curso tem denominação de "série", desenvolvendo-se dentro de um semestre. A duração do curso está estabelecida no currículo mínimo, aprovado pelo DEPENS.

2.1.1.2 Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS)

Tem por finalidade desenvolver nos sargentos alunos os conhecimentos indispensáveis à condição e às funções de suboficial. Será realizado na modalidade de ensino a distância, sendo seus exames feitos nas OMAP designadas. Sua duração está estabelecida no currículo mínimo, aprovado pelo DEPENS.

2.1.2 CURSOS ESPECIAIS

2.1.2.1 Curso de Preparação de Instrutores para Graduados (CPI-G)

Tem por finalidade capacitar os alunos para o desempenho das funções de instrutor.

2.1.2.2 Curso de Prática de Ensino (CPE)

Tem por finalidade desenvolver nos graduados que exercem a função de docente os conhecimentos básicos e indispensáveis à condição e às funções de instrutor. É um curso itinerante, ministrado por instrutores da EEAR em outras Organizações do Comando da Aeronáutica, bem como em instituições de ensino civis, públicas ou privadas, atendendo determinação do DEPENS.

2.1.2.3 Curso de Adaptação ao Idioma e à Cultura (CAIC)

Tem por finalidade ministrar conhecimentos básicos da Língua Portuguesa e da cultura brasileira aos militares das Forças Armadas de Nações Amigas matriculados em cursos e estágios da EEAR.

2.1.2.4 Curso Especial de Mecânico de Aeronaves para as Forças Auxiliares (CEMAFA)

Tem por finalidade proporcionar a formação técnico-especializada aos militares e civis assemelhados das Forças Auxiliares. O CEMAFA será regulado de acordo com as orientações, normas e regulamentos expedidos pelo DEPENS. O aluno do CEMAFA deverá possuir formação em nível médio de ensino.

2.1.2.5 CFS-ME-BCT

Tem por finalidade formar técnicos militares na Especialidade Básico em Controle de Tráfego Aéreo para atender às necessidades da Força Aérea Brasileira. A duração do curso está estabelecida no currículo mínimo, provado pelo DEPENS.

2.2 ESTÁGIOS

2.2.1 ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE SARGENTO (EAGS)

Tem por finalidade formar terceiros-sargentos da Aeronáutica, exigindo dos alunos dedicação em tempo integral e inclusão no Corpo de Alunos (CA). Sua duração é estabelecida no currículo mínimo, aprovado pelo DEPENS.

2.2.2 ESTÁGIO ESPECIAL DE MUDANÇA DE ESPECIALIDADE (EEMESP)

Tem por finalidade ministrar instrução especializada para militares que se enquadram no Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica (RCPGAER) e que tiveram de mudar de especialidade por parecer médico emitido por Junta Superior de Saúde da Aeronáutica. O EEMESP será regulado pelo DEPENS e terá sua duração estabelecida de acordo com as orientações, normas e regulamentos expedidos por ele.

3 SELEÇÃO, CONDIÇÕES PARA A MATRÍCULA, EXCLUSÃO, REPETÊNCIA E REMATRÍCULA NOS CURSOS E ESTÁGIOS

3.1 SELEÇÃO PARA O CFS E O EAGS

3.1.1 A seleção para o CFS e EAGS far-se-á por intermédio de exame de seleção e de exame de admissão, tudo de acordo com o estabelecido nas respectivas instruções complementares e específicas, aprovadas pelo DEPENS.

3.1.2 As vagas para o CFS e EAGS serão estabelecidas, anualmente, pelo Comandante da Aeronáutica, por meio de Portaria, atendendo às necessidades de recompletamento do Corpo de Pessoal Graduado da Aeronáutica, observadas as limitações da EEAR.

3.2 CONDIÇÕES PARA MATRÍCULA

3.2.1 A matrícula no CFS e EAGS deverá obedecer ao estabelecido nas instruções para os respectivos exames de seleção e de admissão. Para os demais cursos ou estágios, deverão ser obedecidas as normas e orientações emanadas do DEPENS.

3.3 EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

3.3.1 O DEPENS expedirá ordem de matrícula para os cursos e estágios da EEAR, dentro do número de vagas estabelecidas, encaminhando-a para publicação em BCA.

3.3.2 As matrículas, decorrentes da ordem de matrícula do DEPENS, serão efetivadas a contar do primeiro dia do respectivo período letivo, por ato do Comandante da EEAR, mediante publicação em Boletim Interno da Organização.

3.3.3 A constatação de omissão ou falta de veracidade de qualquer das informações ou documentos exigidos do candidato implicará, a qualquer momento, tornar nula a sua matrícula, bem como todos os atos dela decorrentes, independente das sanções previstas em lei ou regulamentos militares, se pertinente.

3.4 EXCLUSÃO E REPETÊNCIA NO CFS E NO EAGS

3.4.1 A exclusão e o desligamento do aluno ou estagiário será efetivada por ato do Comandante da EEAR e publicado em Boletim Interno da Organização, nos seguintes casos:

- a) por conclusão do curso ou estágio em que estiver matriculado, nas condições estabelecidas no PAVL da EEAR;
- b) por motivo de saúde, quando julgado incapaz definitivamente, por Junta Superior de Saúde da Aeronáutica;
- c) por inclusão no insuficiente ou no mau comportamento;
- d) a bem da disciplina, ouvido o Conselho de Aptidão;
- e) por deserção;
- f) por extravio;
- g) por condenação em virtude de crime militar ou comum, que atente contra a honra e o pundonor militar, logo que a sentença transite em julgado;

- h) por falecimento;
- i) por insuficiência de aproveitamento nos trabalhos escolares, ouvido o Conselho de Ensino, conforme estabelecido no PAVL e nas normas específicas da EEAR;
- j) por falta de frequência aos trabalhos escolares, ouvido o Conselho de Ensino, conforme estabelecido no PAVL e nas normas específicas da EEAR;
- k) por pedido do interessado, ao ser deferido o requerimento solicitando desligamento do curso ou estágio;
- l) por inaptidão à condição de sargento da Aeronáutica, ouvido o Conselho de Aptidão, conforme normas e regulamentos vigentes;
- m) por assumir uma função ou cargo decorrente de aprovação em concurso público, mesmo que seja para estágio probatório; e
- n) quando aluna de curso ou estágio apresentar estado de gravidez durante o período de realização do curso ou estágio.

3.4.2 A exclusão a bem da disciplina, prevista na letra “d” do item **3.4.1** desta Instrução, será imposta ao aluno ou estagiário que cometer falta grave ou tornar-se incompatível com o ambiente escolar por motivo de ordem ética ou moral, devidamente comprovado.

3.4.3 O aluno que estiver realizando curso ou estágio, em caráter presencial, e que for excluído e desligado terá sua situação regulada da seguinte forma:

- a) se era militar da Aeronáutica, por ocasião da sua matrícula no CFS ou EAGS, e havendo tempo para permanecer no serviço ativo, será classificado na EEAR. Caso deseje retornar à Organização Militar (OM) de origem, deverá solicitar o seu retorno por interesse particular;
- b) caso o militar preencha as condições exigidas para a estabilidade, conforme a Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares) ou reengajamento (RCPGAER), caberá à EEAR a abertura de processo visando cumprir os procedimentos previstos nas legislações pertinentes;
- c) se estiver realizando estágio, com duração superior a 30 (trinta) e inferior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme o Art. 176, do Regulamento Interno dos Serviços da Aeronáutica (RISAER) e ainda tiver tempo para permanecer no serviço ativo, será excluído do número de adidos à EEAR e retornará à OM de origem;
- d) se for de origem civil ou oriundo de outra Força Singular ou Auxiliar, quando da matrícula, será excluído e licenciado; e
- e) se o tempo de serviço ativo do aluno oriundo da Aeronáutica, matriculado no curso ou estágio, expirar durante a fase anterior a sua exclusão e o seu conseqüente desligamento, este terá o mesmo tratamento dado ao aluno oriundo da vida civil.

3.4.4 O aluno de origem militar, cursando o EAGS, que for julgado incapaz temporariamente por Junta de Saúde da Aeronáutica e que não puder prosseguir os estudos, será excluído do estágio, permanecendo adido à EEAR e vinculado ao Corpo de Alunos. Cessada sua

incapacidade, ser-lhe-á assegurada uma única rematrícula no EAGS na próxima turma, após ser julgado capaz por Junta de Saúde. Caso a especialidade no estágio não cursado deixe de ser ministrada no ano da rematrícula, o aluno será desligado da EEAR.

3.4.5 O aluno de origem civil, cursando o EAGS, que for julgado incapaz temporariamente por Junta de Saúde da Aeronáutica e que não puder prosseguir os estudos, será excluído do estágio, permanecendo no efetivo da EEAR e vinculado ao Corpo de Alunos. Cessada sua incapacidade, ser-lhe-á assegurada uma única rematrícula no EAGS na próxima turma, após ser julgado capaz por junta de saúde. Caso a especialidade no estágio não cursado deixe de ser ministrada no ano da rematrícula, o aluno será desligado da EEAR.

3.4.6 O aluno do CFS, de origem militar ou civil, que for julgado incapaz temporariamente por Junta de Saúde da Aeronáutica e que não puder prosseguir no curso, será excluído, permanecendo no efetivo da EEAR e vinculado ao Corpo de Alunos. Cessada sua incapacidade, ser-lhe-á assegurada uma única rematrícula no CFS, após ser julgado capaz por junta de saúde. O aluno deverá ser rematriculado na mesma especialidade e série que estava cursando quando da sua incapacidade.

3.4.7 Os alunos que, por motivo de saúde, forem rematriculados em nova turma de curso/estágio, após cessada a incapacidade física por Junta de Saúde, terão sua antiguidade definida em conformidade com a classificação obtida na série anteriormente cursada, no caso do CFS, ou pela nota de classificação no concurso, no caso dos demais cursos/estágios.

3.4.7 REPROVAÇÃO NO ATM 015

3.4.7.1 O aluno do CFS da especialidade Básico em Controle de Tráfego Aéreo (BCT) que for reprovado na 4ª série, por insuficiência de aproveitamento, **somente** na disciplina ATM 015 (Técnicas de Operação Radar em Rota e Área Terminal), conforme estabelecido no PAVL, terá assegurado o direito de repetir a 4ª série do curso, por uma única vez, sendo rematriculado na turma seguinte.

3.4.7.2 Os graus obtidos nas demais disciplinas da 4ª série em que foi reprovado, não serão aproveitados na 4ª série, objeto da repetição, a ser cursada na turma seguinte.

3.4.7.3 Para a definição de sua posição na nova turma/série, deverá ser considerada a Média Final da Série, obtida quando da passagem do referido aluno da 3ª Série para a 4ª Serie.

3.4.8 Estarão impedidos definitivamente de realizar o CFS e o EAGS os alunos e estagiários que tenham sido excluídos pelos motivos constantes nas letras “b”, “e”, “g” e “l” do item **3.4.1** desta Instrução.

3.4.9 O estagiário do EEMESP que for julgado incapaz temporariamente, por Junta de Saúde da Aeronáutica, e que não puder prosseguir os estudos, será excluído e desligado do curso, retornando à sua unidade de origem. Cessada sua incapacidade, ser-lhe-á assegurada a repetição do estágio, a partir do início do novo estágio correspondente.

3.4.10 O estagiário do EEMESP que for excluído e desligado por insuficiência de aproveitamento escolar ou por falta de frequência aos trabalhos escolares, conforme estabelecido nas letras “i” e “j” do item **3.4.1** desta Instrução, no PAVL e nas normas específicas da EEAR, poderá ser rematriculado uma única vez, caso o seu requerimento seja

deferido pelo Diretor-Geral do Departamento de Ensino da Aeronáutica e encaminhado através da cadeia de comando.

3.4.11 O aluno do CPI-G que for excluído e desligado por insuficiência de aproveitamento escolar ou por falta de frequência aos trabalhos escolares, conforme estabelecido nas letras “i” e “j” do item 3.4.1 desta Instrução, no PAVL e nas normas específicas da EEAR, não poderá ser matriculado em cursos subseqüentes.

3.4.12 O aluno do CEMAFA que for excluído e desligado por insuficiência de aproveitamento escolar ou por falta de frequência aos trabalhos escolares, conforme estabelecido nas letras “i” e “j” do item 3.4.1 desta Instrução, no PAVL e nas normas específicas da EEAR, não poderá ser matriculado em cursos subseqüentes.

3.4.13 O aluno do CEMAFA que for julgado incapaz temporariamente, por motivo comprovado de saúde, e que não puder prosseguir os estudos, será excluído e desligado do curso, retornando à sua unidade de origem.

3.5 COGITAÇÃO PARA O CAS

3.5.1 A cogitação para o CAS será realizada considerando-se as determinações do Comando da Aeronáutica, de acordo com o planejamento de pessoal estabelecido pelo COMGEP.

3.5.2 Os sargentos de que trata o item anterior não serão cogitados caso alcancem a idade limite de permanência no serviço ativo durante as etapas para o acesso à matrícula no CAS ou durante a realização do curso.

3.5.3 A relação dos cogitados para o CAS será publicada em BCA.

3.6 CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO E HABILITAÇÃO AO CAS

3.6.1 São condições para seleção e habilitação ao CAS:

- a) ser primeiro-sargento da Aeronáutica, da ativa.
- b) ter parecer favorável da DIRAP, ouvida sua Comissão de Promoções de Graduados (CPG).
- c) não estar agregado ao respectivo quadro pelas razões mencionadas na Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), exceto nos incisos XII e XIII do Artigo 82.
- d) estar classificado, no mínimo, no bom comportamento.
- e) estar apto em inspeção de saúde, realizada por Junta de Saúde da Aeronáutica.
- f) não estar em gozo de afastamento temporário ou total do serviço (RISAER) por ocasião das provas teóricas e da prova de redação.

3.6.2 Qualquer alteração das condições descritas nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f”, do item 3.6.1 desta Instrução, relativa aos graduados cogitados a realizarem o CAS, deverão ser comunicadas, de imediato, à EEAR pelas OM.

3.6.3 As OM deverão comunicar à EEAR, de imediato, as seguintes situações dos graduados cogitados a fazerem o CAS:

- a) estar realizando ou ter sido selecionado para realizar curso ou missão de interesse do Comando da Aeronáutica, cujo término ultrapasse trinta dias que antecedem a data da matrícula no CAS;
- b) transferência para a reserva;
- c) deserção, extravio ou falecimento; e
- d) condenação em virtude de crime militar ou comum que atente contra a honra e o pundonor militar, logo que a sentença transite em julgado.

3.7 INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PARA O CAS

3.7.1 A DIRAP publicará a relação dos sargentos não selecionados, em BCA, obedecendo ao grau de sigilo requerido.

3.7.2 A DIRAP informará, via mensagem rádio, às respectivas OM, a relação dos sargentos não selecionados, obedecendo ao grau de sigilo requerido.

3.7.3 O sargento não selecionado poderá interpor recurso ao Diretor da DIRAP no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos após ter tomado conhecimento da notificação.

3.7.4 A solução do recurso interposto será informada pela DIRAP à EEAR, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de entrada do requerimento naquela Diretoria.

3.7.5 A DIRAP providenciará, no prazo de cinco dias úteis, a publicação da solução dada, em BCA, obedecendo ao grau de sigilo requerido.

3.7.6 Os sargentos cujos recursos forem deferidos serão considerados habilitados para o curso, observado o calendário de eventos em vigor para o CAS.

3.7.7 O sargento não selecionado para o CAS será novamente cogitado e reavaliado pela CPG para os cursos subsequentes, desde que cumpridos os requisitos previstos nesta Instrução.

3.7.8 As datas limites para cumprimento dos prazos estabelecidos constam do calendário de eventos para o CAS, elaborado pela EEAR e aprovado pelo DEPENS.

3.8 ADIAMENTO E DESISTÊNCIA DO CAS

3.8.1 As solicitações de adiamento da cogitação para matrícula no CAS, por interesse do serviço ou por interesse particular, deverão ser objeto de avaliação nos diferentes níveis da cadeia de comando, com vistas às suas conseqüências administrativas.

3.8.2 Os adiamentos no interesse do serviço serão solicitados ao Comandante da EEAR, mediante proposta do Órgão interessado, com os motivos devidamente esclarecidos, através da cadeia de comando, devendo dar entrada na EEAR, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias que antecedem a data prevista no calendário de eventos para a publicação da matrícula no BCA. O adiamento por interesse do serviço será concedido uma única vez.

3.8.3 Os adiamentos por interesse particular serão solicitados mediante requerimento do interessado ao Comandante da EEAR, através da cadeia de comando, devendo dar entrada na EEAR, impreterivelmente, até 30 (trinta) que antecedem a data prevista no calendário de eventos para a publicação da matrícula no BCA..

3.8.4 O adiamento de que trata o item **3.8.3** desta Instrução poderá ser concedido uma única vez. Um segundo pedido será considerado como desistência definitiva do CAS.

3.8.5 A desistência de realização do CAS poderá ser solicitada por meio de requerimento do interessado ao Comandante da EEAR, em qualquer das seguintes situações:

- a) quando cogitado para o curso;
- b) após ter recebido ordem de matrícula; ou
- c) durante a realização do curso.

3.8.6 O primeiro-sargento que tiver seu requerimento de desistência deferido ficará impedido, definitivamente, de realizar o CAS.

3.8.7 As OM comunicarão à EEAR, via mensagem rádio, a entrada dos requerimentos de adiamento e de desistência.

3.9 MATRÍCULA, CONCLUSÃO, EXCLUSÃO E REMATRÍCULA NO CAS

3.9.1 A EEAR encaminhará proposta de ordem de matrícula ao DEPENS, tendo como base a relação dos primeiros-sargentos selecionados pela DIRAP em ordem de antigüidade e de acordo com o planejamento de pessoal estabelecido pelo COMGEP.

3.9.2 O DEPENS publicará no BCA a ordem de matrícula para o CAS.

3.9.3 A matrícula, decorrente de ordem de matrícula do DEPENS, será efetivada por ato do Comandante da EEAR e publicada no BCA.

3.9.4 A conclusão do CAS será efetivada por ato do Comandante da EEAR e publicada no BCA conforme as condições estabelecidas no PAVL da EEAR.

3.9.5 A exclusão do aluno do CAS será efetivada por ato do Comandante da EEAR e publicada no BCA nos seguintes casos:

- a) por motivo de saúde, quando julgado incapaz definitivamente, pela Junta Superior de Saúde da Aeronáutica;
- b) por estar agregado ao respectivo Quadro pelas razões mencionadas nos incisos do Art. 82, exceto os incisos XII e XIII, do Estatuto dos Militares;
- c) por inclusão no insuficiente ou no mau comportamento;
- d) por exclusão a bem da disciplina;
- e) por motivo de transferência para a reserva;
- f) por deserção;
- g) por extravio;
- h) por falecimento;

- i) por condenação em virtude de crime militar ou comum, que atente contra a honra e o pundonor militar, logo que a sentença transite em julgado, desde que a pena não seja superior a dois anos;
- j) por insuficiência de aproveitamento, conforme estabelecido no PAVL;
- k) por faltar a qualquer uma das avaliações previstas; e
- l) a pedido do interessado, ao ser deferido seu requerimento de desistência definitiva.

3.9.6 O aluno do CAS que por estar realizando ou ter sido selecionado para realizar curso ou missão do interesse do Comando da Aeronáutica, cujo término ultrapasse os trinta dias que antecedem a data da matrícula no CAS, poderá requerer, por uma única vez e seguindo a cadeia de comando, a sua exclusão do curso, desde que esta medida não acarrete prejuízo às condições exigidas para o prosseguimento de sua carreira. A OM do respectivo aluno deverá encaminhar mensagem rádio à EEAR informando que ele requereu sua exclusão do CAS devido à missão no exterior, curso ou manobra militar.

3.9.7 Obedecidas as condições específicas para a cogitação ao CAS, o sargento excluído do curso pelos motivos previstos no item **3.9.5** terá sua situação, quanto à rematrícula, regulada da seguinte forma:

- a) se excluído pelas letras “b”, “c”, “g” ou “i” do item **3.9.5** e pelo item **3.9.6** poderá ser rematriculado, por uma única vez, após cessado o motivo que deu causa a sua exclusão;
- b) se excluído pela letra “j” ou “k”, poderá ser rematriculado, uma única vez, caso seja deferido, pelo Diretor-Geral do Departamento de Ensino da Aeronáutica, seu requerimento, devidamente fundamentado, encaminhado através de cadeia de comando, até cento e vinte dias a contar da publicação de sua exclusão do curso;
- c) se excluído pelas letras “d”, “e”, “f”, “h” ou “l”, não poderá ser rematriculado no CAS, passando à situação de impedido definitivamente; e
- d) se excluído pelas letras “j” ou “k”, pela segunda vez, o aluno não poderá ser rematriculado no CAS, passando à situação de impedido definitivamente.

3.9.8 O sargento excluído pela letra “c” do item **3.9.5** desta Instrução que não requerer a rematrícula será considerado como desistente e impedido definitivamente de realizar o CAS.

3.9.9 O sargento excluído do CAS, se concedida a rematrícula, cumprirá integralmente o previsto no PAVL do curso.

4 SITUAÇÃO MILITAR DOS ALUNOS E ESTAGIÁRIOS

4.1 Ao serem matriculados, os alunos do CFS e do EAGS passarão à situação de Praça Especial, com precedência hierárquica imediatamente inferior aos Cabos, aos quais são equiparados, respeitada, no caso de militares, a antigüidade relativa anterior (Art. 19 do Estatuto dos Militares).

4.2 Ao serem matriculados no CFS e no EAGS, os alunos passarão a pertencer ao efetivo da EEAR.

4.3 O militar matriculado em curso ou estágio da EEAR, ministrado na modalidade presencial, com o tempo de duração superior a 30 (trinta) e inferior a 180 (cento e oitenta) dias (Art. 176 do RISAER), continuará a pertencer a sua OM de origem e passará à condição de adido à EEAR, enquanto durar o curso ou estágio.

4.4 A precedência hierárquica entre os alunos do CFS tem por base a ordenação decrescente das séries do curso e, dentro desta, pela classificação geral obtida nas séries anteriores, de acordo com o PAVL.

4.5 É a seguinte a ordem de precedência hierárquica entre os alunos do CFS, do CFS-ME-BCT e do EAGS, durante o primeiro e o segundo semestre do ano letivo:

4.5.1 Durante o Primeiro Semestre do ano letivo:

- 1 - aluno(a)s da Quarta Série do CFS;
- 2 - aluno(a)s da Primeira Turma do EAGS;
- 3 - aluno(a)s do Terceira Série do CFS;
- 4 - aluno(a)s do CFS-ME-BCT;
- 5 - aluno(a)s da Segunda Série do CFS; e
- 6 - aluno(a)s da Primeira Série do CFS.

4.5.2 Durante o Segundo Semestre do ano letivo:

- 1 - aluno(a)s da Quarta Série do CFS;
- 2 - aluno(a)s da CFS-ME-BCT;
- 3 - aluno(a)s da Segunda Turma do EAGS;
- 4 - aluno(a)s da Terceira Série do CFS;
- 5 - aluno(a)s da Segunda Série do CFS; e
- 6 - aluno(a)s da Primeira Série do CFS.

4.6 Entre os alunos da 1ª série, a precedência hierárquica será baseada na classificação final obtida no Exame de Admissão ao CFS, considerando inicialmente os militares aprovados e em seguida os civis.

4.7 A precedência hierárquica entre os alunos militares matriculados na 1ª série do CFS é assegurada pela antigüidade na graduação, de acordo com o Art. 17 do Estatuto dos Militares.

4.8 Na promoção à 2ª série do CFS, a precedência hierárquica será baseada na média obtida no final da 1ª série.

4.9 Na promoção às 2ª, 3ª e 4ª Séries do CFS, a precedência hierárquica será baseada na média obtida ao final da série anterior.

4.10 Os militares matriculados em cursos ou estágios da EEAR ficam vinculados administrativamente à EEAR para fins de instrução e disciplina.

5 APROVAÇÃO, DIPLOMAÇÃO E NOMEAÇÃO

5.1 A aprovação dos alunos dos cursos e estágios ministrados pela EEAR dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no PAVL.

5.2 Aos alunos aprovados serão conferidos, pelo Comandante da EEAR, os diplomas/certificados correspondentes.

5.3 No caso de reprovação, somente será conferido o histórico escolar do curso ou estágio mediante solicitação do interessado, via requerimento, ao Comandante da EEAR.

5.4 Aos militares das Forças Armadas de Nações Amigas e demais Forças Singulares Brasileiras, concludentes de curso ou estágio na EEAR, será conferido diploma de conclusão de curso de acordo com o PAVL.

5.5 No caso de reprovação, para os militares das Forças Armadas de Nações Amigas, será conferido o certificado de participação e o histórico escolar do curso.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Os cursos e estágios referidos no Capítulo 2 desta Instrução terão seus períodos letivos estabelecidos no PAE da EEAR.

6.2 O Conselho de Ensino e o Conselho de Aptidão têm suas constituições e atribuições estabelecidas no Regimento Interno (REGINT) da EEAR e em normas específicas.

6.3 A EEAR funciona em regime de internato, obrigatório para os alunos do CFS e EAGS, sendo facultativo para os alunos dos demais cursos e estágios.

6.4 A matrícula de militares pertencentes a outra Força Singular, Força Auxiliar ou Forças Armadas de Nações Amigas será concedida de conformidade com as normas estabelecidas pelo EMAER.

6.5 Aos militares pertencentes a outra Força Singular, Força Auxiliar ou Forças Armadas de Nações Amigas, quando matriculados em cursos ou estágios da EEAR, aplicam-se as normas pertinentes estabelecidas para os demais alunos.

6.6 Os militares de que trata o item anterior, se equiparados ou promovidos à graduação de sargento durante o curso, realizarão apenas a fase especializada do respectivo curso ou estágio.

6.7 O DEPENS expedirá ordem de matrícula para os militares que tiverem sua mudança de especialidade autorizada pelo COMGEP, de acordo com o “Capítulo VI - DA MUDANÇA DE ESPECIALIDADE”, do RCPGAER.

6.8 As férias escolares serão estabelecidas de acordo com o PAE.

6.9 Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Ensino da Aeronáutica.